



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

PROJETO DE LEI Nº 040/2023, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e o Fundo Municipal da Defesa Civil do Município e dá outras providências.

JAIR MENDES DA SILVA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Santo Expedito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica criada a **COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC** – do Município de Santo Expedito do Sul, diretamente subordinada ao Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social;

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: situação anormal provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do Poder Público do ente atingido;

IV - Estado de Calamidade Pública: situação anormal provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do Poder Público do ente atingido;

V – Ações de Socorro: ações imediatas de resposta aos desastres com o objetivo de socorrer a população atingida, incluindo a busca e salvamento, os primeiros socorros, o atendimento pré-hospitalar e o atendimento médico e cirúrgico de urgência, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional;

VI – Ações de Assistência às Vítimas: ações imediatas destinadas a garantir condições de incolumidade e cidadania aos atingidos, incluindo o fornecimento de água potável, a provisão e meios de preparação de alimentos, o suprimento de material de abrigo, de vestuário, de limpeza e de higiene pessoal, a instalação de



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

lavanderias, banheiros, o apoio logístico às equipes empenhadas no desenvolvimento dessas ações, a atenção integral à saúde, ao manejo de mortos, entre outras;

VII – Ações de Restabelecimento de Serviços Essenciais: ações de caráter emergencial destinadas ao restabelecimento das condições de segurança e habitabilidade da área atingida pelo desastre, incluindo a desmontagem de edificações e de obras de arte com estruturas comprometidas, o suprimento e distribuição de energia elétrica, água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, drenagem das águas pluviais, transporte coletivo, trafegabilidade, comunicações, abastecimento de água potável e desobstrução e remoção de escombros, entre outras;

VIII – Ações de Reconstrução: ações de caráter definitivo destinadas a restabelecer o cenário destruído pelo desastre, como a reconstrução ou recuperação de unidades habitacionais, infraestrutura pública, sistema de abastecimento de água, açudes, pequenas barragens, estradas vicinais, prédios públicos e comunitários, cursos d'água, contenção de encostas, entre outras;

IX – Ações de Prevenção: ações destinadas a reduzir a ocorrência e a intensidade de desastres, por meio da identificação, mapeamento e monitoramento de riscos, ameaças e vulnerabilidades locais, incluindo a capacitação da sociedade em atividades de defesa civil, entre outras.

Art. 3º A COMPDEC manterá, com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º A COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC.

Art. 5º É de competência da COMPDEC:

I – executar o Plano Nacional de Prevenção e Defesa Civil – PNPDEC – em âmbito local;

II – coordenar as ações do SINPDEC no âmbito local, em conformidade com a União e os Estados;

III – incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

IV – identificar e mapear as áreas de risco de desastres;

V – promover a fiscalização das áreas de risco de desastres e vedar novas ocupações nessas áreas;

VI – declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;

VII – vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

VIII – organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre em condições adequadas de higiene e segurança;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

IX – manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

X – mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastres;

XI – realizar regularmente exercícios simulados conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

XII – promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situação de desastres;

XIII – proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

XIV – manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;

XV – estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

XVI – prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.

Art. 6º - A COMPDEC compor-se-á de:

I – Coordenador;

II – Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;

III – Secretaria;

IV – Setor Técnico;

V – Setor Operativo.

§ 1º - O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC – serão designados pelo Poder Executivo.

§ 2º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Art. 7º Ao Coordenador da COMPDEC compete:

I – convocar as reuniões da Coordenadoria;

II – dirigir a entidade e representá-la perante os órgãos governamentais;

III – propor planos de trabalho;

IV – participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;

V – resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

VI – propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro das finalidades a que se propõe a COMPDEC.

Art. 8º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será constituído dos seguintes membros:

I – representantes dos órgãos governamentais:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e do Meio Ambiente;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

II - representantes de órgãos não governamentais:

a) 01 (um) representante da Associação dos Bombeiros Voluntários;

b) 01 (um) representante da EMATER;

c) 01 (um) representante indicado pelo Legislativo Municipal.

Parágrafo Único. Os integrantes do Conselho Municipal de Defesa Civil não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da sede do Município, restringindo-se à devolução das despesas realizadas com transporte, alimentação e pousada devidamente comprovadas.

Art. 9º À Secretaria da COMPDEC compete:

I - implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades; e

II - secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 10. O Setor Técnico da COMPDEC será composto dos seguintes membros:

I - 01 (um) representante da Secretaria da Saúde;

II - 01 (um) representante de Obras e Viação;

III - 01 (um) representante da Secretaria de Serviços Urbanos;

IV – 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;

V – 01 (um) representante da Secretaria da Fazenda.

Art. 11. Ao Setor Técnico da COMPDEC competem as seguintes atribuições:

I – implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidade e riscos de desastres;

II – implantar programas de treinamento para voluntariado;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

III – promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

IV - estar atento às informações de alerta dos órgãos de previsão meteorológica e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno.

Parágrafo Único. Os representantes das entidades de que trata este artigo serão indicados pelas próprias entidades e, posteriormente, nomeados através de Ato expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 12. O Setor Operativo da COMPDEC será composto pelos seguintes membros:

I – 01 (um) representante da Secretaria de Obras e Viação;

II – 01 (um) representante da Brigada Militar;

III – 01 (um) representante da Associação dos Bombeiros Voluntários.

Art. 13. Ao Setor Operativo da COMPDEC competem as seguintes atribuições:

I – implementar ações de medidas estruturais e não-estruturais;

II – executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Parágrafo Único. Os representantes do Setor Operativo serão indicados pelos órgãos e entidades que possuem representação e, posteriormente, nomeados através de Ato expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 14. No exercício de suas atividades, poderá a COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas existentes no Município colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que está sujeita a população, em circunstâncias de desastre.

Art. 15. É criado o **Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC**, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 16. O FUMDEC tem duração indeterminada, natureza contábil e terá por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução das ações de defesa civil, as quais compreendem os aspectos globais de prevenção de desastres, preparação para emergências e desastres, respostas aos desastres e reconstrução e recuperação originada por desastres.

§ 1º - O FUMDEC será administrado pelo Prefeito Municipal, em conjunto com a Comissão Gestora.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

§ 2º - As ações de prevenção de desastres compreendem:

I – avaliação dos riscos de desastres:

- a)** estudo e mapeamento das ameaças dos desastres;
- b)** estudo e mapeamento do grau de vulnerabilidade dos sistemas;
- c)** elaboração de projetos destinados à minimização de desastres,
- d)** confecção de projetos educativos e de divulgação.

II – redução dos riscos de desastres:

- a)** adoção de medidas não estruturais que englobam o planejamento da ocupação e/ou da utilização do espaço geográfico, em função da definição de áreas de riscos, visando à redução de desastres;
- b)** execução de medidas estruturais que englobam obras de engenharia de qualquer espécie, destinadas a redução de desastres.

§ 3º - As ações de preparação para emergências e desastres compreendem:

- I** – capacitação e treinamento de recursos humanos;
- II** – aparelhamento dos órgãos de coordenação, execução e apoio logístico, integrantes do sistema de defesa civil;
- III** – desenvolvimento científico e tecnológico;
- IV** – informação e pesquisa sobre desastre;
- V** – articulação e integração de ações de informações;
- VI** – desenvolvimento institucional;
- VII** – motivação e articulação empresarial e da população;
- VIII** – desenvolvimento e instalação de sistemas de monitoração, alerta e alarme, para áreas de riscos ou sujeitas a desastres;
- IX** - planos operacionais e de contingências; e
- X** – planejamento de proteção de populações contra riscos de desastres.

§ 4º - As ações de resposta aos desastres compreendem:

- I** - socorro e assistência às populações afetadas por desastres;
- II** - as ações de socorro e assistência emergenciais compreendem as despesas de custeio operacional e apoio financeiro às entidades assistenciais sem fins lucrativos, às quais deverão prestar contas da aplicação do recurso, respaldando providências básicas para atendimento durante e após a fase de impacto, inclusive a recuperação de áreas de risco.

§ 5º - As ações de reconstrução e recuperação compreendem:

- I** - restabelecimento dos serviços públicos, da economia da área afetada, do moral social e o bem - estar da população;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

II - realocação de populações afetadas por desastres;
III - reconstrução e reabilitação de cenários de desastres;
IV - destinação de recursos para as despesas de custeio operacional das obras necessárias de recuperação e reconstrução dos locais atingidos pelos desastres.

Art. 17. Compete ao órgão gestor do FUMDEC:

I - administrar recursos financeiros;
II - cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
III - prestar contas da gestão financeira;
IV - desenvolver outras atividades determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal, compatíveis com os objetivos do FUNDO.

Art. 18. Constitui receita do FUMDEC:

I - as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
II - os recursos transferidos da União, do Estado ou do Município;
III - os auxílios, as dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeira, destinados à prevenção de desastres, socorro, assistência e reconstrução;
IV - os recursos provenientes de doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
V - a remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;
VI - os saldos dos créditos extraordinários e especiais, aberto em decorrência de calamidade pública, não aplicados e ainda disponíveis;
VII - outros recursos que lhe forem atribuídos.

§ 1º - Os recursos do FUMDEC serão movimentados em conta corrente específica aberta junto a Banco oficial, sendo o saldo positivo do Fundo apurado em balanço transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 2º - Os recursos alocados do FUMDEC terão destinação específica nas ações definidas no artigo segundo desta Lei, não podendo servir de fonte para qualquer outro fundo ou programa instituído pelo Município.

Art. 19. Fica instituída a Comissão Gestora do FUMDEC, integrada por:

I - um representante da Secretaria de Administração;
II - um representante da Secretaria de Obras;
III - o Secretário da Fazenda;
IV - um representante da Secretaria de Educação e Cultura;
V - um representante da Secretaria de Saúde.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

Parágrafo Único. Os membros da Comissão Gestora não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes.

Art. 20. Os servidores públicos municipais designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores

Art. 21. O Chefe do Executivo Municipal será o Gestor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil e responsável pela movimentação financeira dos recursos do Fundo, de acordo com as metas, programas e dotações aprovadas e as disposições da presente Lei.

Art. 22. Fica o Poder Executivo Municipal através da COMPDEC autorizado a efetuar emergencialmente a aquisição de materiais diversos necessários para atendimento das demandas decorrentes de situações de emergência ou calamidade pública, para doação as famílias atingidas e em situações de risco.

Art. 23. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional para atendimento das disposições da presente Lei, a ser aberto através de Decreto Municipal.

Art. 24. As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA e LDO vigentes para o presente exercício.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL,
20 DE NOVEMBRO DE 2023.

JAIR MENDES DA SILVA
VICE-PREFEITO MUNICIPAL
NO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade enviar a esta Colenda Casa Legislativa o incluso projeto de lei, que trata sobre a criação da Coordenadoria e Fundo Municipal de Defesa Civil.

A criação desta norma estrutural é uma exigência dos Poderes constituídos, como premissa para a realização de transferências financeiras e aportes de recursos, quando da ocorrência de situações classificadas como tal pela Defesa Civil. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC – do Município de Sananduva, diretamente subordinada ao Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Diante do exposto espero a aprovação unânime do presente Projeto, pelos membros desta Colenda Casa Legislativa, ao mesmo tempo em que solicito sua apreciação em **regime de urgência**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL,
20 DE NOVEMBRO DE 2023.

JAIR MENDES DA SILVA
VICE-PREFEITO MUNICIPAL
NO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL